

Santa Margarida(MG), 12 de setembro de 2023.

Ao Sr.

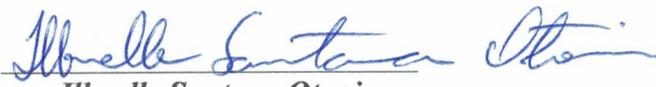
CARLOS ROBERTO BARBARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 211/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de uso de bem imóvel com entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

Natália Oliveira Guerra
Assessor do Município

RECEBIDO
12 / 09 / 2023

Projeto de Lei nº 211/2023

De 12 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de uso de bem imóvel com entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL com a BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.585/0001-33, em caráter precário e gratuito, imóvel urbano, com área de 105,38m², localizado na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, s/n, Centro, Santa Margarida/MG, conforme descrito no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo Único O TERMO DE CESSÃO DE USO previsto neste artigo dar-se-á de acordo com a minuta constante do ANEXO I.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior dar-se-á mediante celebração de TERMO DE CESSÃO, disciplinando a responsabilidade das partes, ficando a entidade/cessionária responsável pela conservação e utilização segundo sua natureza e destinação institucional, respondendo por perdas e danos, manutenção e conservação do bem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 12 de setembro de 2023.


Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2023

Termo de cessão de uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA e a BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILBNELLE SANTANA OTONI, brasileiro, casado, portador do RG e do CPF, com domicílio funcional na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, doravante denominado CEDENTE e a **BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.585/0001-33, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 318, centro, Município de Santa Margarida/MG, neste ato representada por seu presidente Sr. LEANDRO LUIZ REIS VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG MG-12.530.576, SSP/MG e do CPF 070.484.016-21, residente e domiciliado Rua Maestro Carlos Otoni, Nº 42, Apto 202, Centro, Município de Santa Margarida/MG, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de cessão, em conformidade com a Lei e nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a cessão, pelo CEDENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter precário e gratuito, à CESSIONÁRIA, imóvel urbano, com área de 105,38m², localizado na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, s/n, Centro, Santa Margarida/MG, de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão tem como finalidade viabilizar à CESSIONÁRIA fazer do local sua sede, utilizando para guardar instrumentos e demais equipamentos, ministrar aulas de músicas, dentro outras atividades em conformidade com sua natureza e destinação institucional.

Fica vedado à utilização do imóvel, de que trata esta Lei, para qualquer outro fim, bem como transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIO

- Utilizar o bem cedido exclusivamente em conformidade com sua natureza e destinação institucional;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;



- Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- Prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- Observadas as disposições contidas na cláusula sexta, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da CESSIONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção.
- A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, negociar o bem sob qualquer forma, seja através de alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

II – DO CEDENTE

- Disponibilizar à CESSIONÁRIA o bem imóvel relacionado cláusula primeira do presente termo;
- Não obstar a sua utilização, para fins de interesse público, pela CESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

A não utilização do bem relacionado, objeto da cessão, para finalidades institucionais e/ou públicas, ou de interesse social, ou mesmo de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão ao CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A qualquer momento, o CEDENTE poderá solicitar a CESSIONÁRIA relatório de utilização do bem cedido, a fim de comprovar que a CESSIONÁRIA está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva entrega do bem ao cessionário, findo o qual o bem deverá ser restituído ao cedente, o qual avaliará e destinará o bem conforme necessidade local.

CLÁUSULA SEXTA

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem ou que decorra de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, não recaindo sobre o Município de Santa Margarida, ainda que subsidiariamente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa se dará pelo CEDENTE em consonância com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta cessão fica condicionada à tradição do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tornar-se-á sem efeito este Termo de Cessão, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
CEDENTE

BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 211/2023
De 12 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

1 – O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Santa Margarida a firmar TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL com a BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE, nas condições e formas que estabelece.

2 – Destaca-se que o objetivo é ceder à instituição sem fins lucrativos um imóvel para que esta possa realizar suas atividades sem qualquer ônus.

A Associação BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE, possui longa trajetória de apoio e melhorias para os ALUNOS E TODA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO, sobretudo na comunidade de atuação cultural. Com o passar dos tempos sua prática de apresentações, característica forte do interior do Estado de Minas Gerais, com objetivo de fortalecer a convivência comunitária, realizados em vários momentos, específicos ou não, passou a ter destaque e relevo em âmbito municipal e regional.

3 – Por via de consequência, torna-se imperativa a autorização legislativa para concretizar o ato, conforme TERMO DE CESSÃO DE USO que faz parte integrante do presente projeto

4 – Diante disso, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 12 de setembro de 2023.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal